



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

A LICITAÇÃO OCORRERÁ NA SALA DE LICITAÇÕES Nº 01

Município de Santa Rosa, RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Tipo de julgamento: menor preço POR ITEM

Processo administrativo nº 19968/2025

O **Município de Santa Rosa**, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas** do dia **10/07/2025**, na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal, localizada na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, Bairro Cruzeiro, junto ao Palácio Municipal 14 de Julho, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 230, de 26 de fevereiro de 2025, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para o fornecimento do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021, e das exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviço especializado de transporte escolar dos roteiros 39, 40, 41, 42 e 43, de acordo com as especificações técnicas descritas no anexo I e no anexo II (termo de referência) deste edital.

1.2. Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade e por ITEM será aquele que está previsto no anexo I deste edital.

1.3. A licitante vencedora deverá executar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência).

1.4. Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os produtos/serviços, considerando as especificações dos itens do objeto. Alerta-se que por diversas vezes o Município não recebeu produtos/serviços que não atendiam os requisitos previstos em edital e abriu os devidos processos para fins de apuração de responsabilidade.

1.5. As empresas participantes também deverão observar, na elaboração de sua proposta de preços, as planilhas de custos e formação de preços, disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, as quais são partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.6. Na elaboração das planilhas de custos e formação de preços, os tributos sobre faturamento (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO.

1.6.1. A licitante deve elaborar a sua proposta e, por conseguinte, a sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato, conforme previsão do artigo 17, inciso XII e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do item 6.4 e seguintes deste edital.

1.7. Esta licitação, sendo na forma presencial, deverá ter sua sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- 2.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.** O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8.** A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9.** Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA – RS
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA – RS
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**
ENVELOPE **Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.10. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do município de Santa Rosa do Departamento de Compras ou Comissão de Licitações ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

2.10.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

2.11. O licitante poderá optar por não apresentação do envelope de habilitação. Sendo que, nesse caso, o Pregoeiro convocará o licitante vencedor para que no prazo de até 01 (um) dia útil apresente os documentos de habilitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão, observando o disposto no item 2.10:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

b) apresentar declaração no seguinte sentido, conforme modelo sugerido no anexo III:

b.1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b.2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

b.3) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b.4) cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.5) se cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

b.6) se microempresa e empresa de pequeno porte, que ainda não celebrou no ano-calendário da data da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

c) apresentar, conforme o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou de que é equiparada a elas para fins de benefícios (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), de acordo com o modelo sugerido no anexo V deste edital.

3.1.1. Se a licitante se enquadra como **microempreendedor individual (MEI)**, a declaração não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

3.1.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identidade com foto do representante legal da licitante ou do procurador, para conferência da autenticidade da assinatura, sendo que poderá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou cópia simples, acompanhada de original, para ser autenticada por servidor público do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações do Município de Santa Rosa ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada de cópia do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante, sendo que poderá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou cópia simples, acompanhada de original para ser autenticada por servidor público do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações do Município de Santa Rosa ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.1.5. Tanto a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, quanto a procuração e a carta de credenciamento (previstas no item 3.3, alínea “b”), deverão indicar expressamente o número do CNPJ da empresa (matriz ou filial) que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo indicado na proposta e nos documentos de habilitação, sob pena de ser cadastrado como participante o CNPJ da empresa que emitiu os referidos documentos.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

3.1.6. Quando a empresa for representada por procurador, os documentos de credenciamento deverão estar acompanhados de cópia de documento oficial de identidade com foto do(s) outorgante(s), para conferência da autenticidade da(s) assinatura(s), sendo que poderá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou cópia simples, acompanhada de original, para ser autenticada por servidor público do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações do Município de Santa Rosa ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.1.7. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a procuração e a carta de credenciamento (previstas no item 3.3, alínea “b”), a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.1.8. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante no mesmo item/lote, ou seja, o credenciado somente poderá representar licitantes distintas se elas não estiverem concorrendo entre si no mesmo item/lote, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.1. Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a licitante deverá apresentar, além dos envelopes citados no item 2.4, um terceiro envelope, nos mesmos moldes dos envelopes nº 01 e nº 02, contendo:

a) a declaração prevista na alínea “b” do item 3.1, sob pena de ficar impedida de participar da licitação, acompanhada dos documentos previstos nos itens 3.1.4 e seguintes;

b) a documentação descrita na alínea “c” do item 3.1, sob pena de não gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 126, de 13 de dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 218/16, bem como de não participar desta licitação.

3.2.2. No caso de optar o licitante em entregar os envelopes diretamente na repartição pública, deverá entregá-los na Seção de Licitações do Departamento de Compras, seguindo o procedimento previsto no subitem 3.2.1 quanto à quantidade e conteúdo dos envelopes, mediante recibo do servidor.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma, observando o disposto no item 2.10:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

a.6) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.7) Pessoa física (produtor rural), cópia da cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este juntamente com documento de identificação, com assinatura escrita, da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da empresa

(conforme modelo do anexo IV), juntamente com documento de identificação, com assinatura escrita, da(s) pessoa(s) representante(s) legal(is), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (na forma do item 3.1.3) e de cópia de documento oficial de identidade com foto do mesmo, para conferência da assinatura.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A autenticidade da(s) assinatura(s) do(s) outorgante(s) será(ão) realizada com o confronto com aquela constante do documento de identificação do(s) outorgante(s).

Observação 4: O contrato social ou o estatuto deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame perante o Pregoeiro e ficará impedido de apresentar lances, de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente ao pregoeiro, salvo as possibilidades de envio via postal e diretamente na Seção de Licitações do Departamento de Compras.

4.3.1. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. O encaminhamento por via postal deve ser feito via Sedex, contendo "AR" (Aviso de Recebimento).

4.3.2. Quando optar a licitante em entregar os envelopes diretamente na repartição pública deverá entrega-los na Seção de Licitações do Departamento de Compras, devendo ser entregue antes da hora e data disposta no preâmbulo.

4.3.3. Não serão recebidos envelopes ou quaisquer documentos que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.3.4. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item se forem vícios insanáveis analisados e interpretados consoante subitem 13.4 e 13.6, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa do serviço ofertado;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta de preços **NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS** como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.3. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada "centavo", será escrita sob a forma "decimal", precedida da vírgula que segue a unidade.

5.3.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

5.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Os graus de insalubridades utilizados na planilha orçamentária foram estabelecidos conforme convenção coletiva, seguindo disposto no art. 611-A, XII, da CLT, sendo liberalidade, estratégia ou decorrente da forma como executada a atividade pela licitante, adotar outro grau de insalubridade desde que maior.

5.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.13. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

5.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.14.1. Contiver vícios insanáveis;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

5.14.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.14.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.15.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.15.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação, conforme disposto no § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Apresentar um ou mais valores da Planilha de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.16.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - Sindicato das Empresas Transportes Passag Fretam Est RS e Sindicato Trab Transp Rod Interm Interest Tur Fret do R.

5.17. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

a) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não-trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

b) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

c) Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 – Plenário);

d) Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 – 2ª Câmara e n.º 953/2016 – Plenário);

e) Rubrica para o pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);

f) Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).

5.18. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços, adotando, se for o caso, as providências descritas no item 5.24.

5.18.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.20. O Pregoeiro convocará o licitante vencedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta:

a) Declaração com a indicação do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias;

b) Declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços, preenchida conforme modelo do Anexo IV, na qual deverá estar incluso nos valores propostos, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

5.20.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada para o e-mail comissaolicitacoes2@santarosa.rs.gov.br, antes de findo o prazo.

5.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.22. O Pregoeiro com apoio de manifestações técnicas da Procuradoria Geral do Município, servidores de setores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

Governança e Gestão, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.23.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.25. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada através do modelo de proposta, Anexo III, **auxiliada pela Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final**, conforme Anexo IV deste Edital.

5.25.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

5.26. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.26.1. A desclassificação prevista poderá não ocorrer com base no subitem 13.4 e 13.6.

5.27. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.28. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

- a)** havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b)** havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c)** o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.29. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.30. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.31. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

5.32. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.33. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

5.34. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

5.35. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos exigidos **nos itens 8.4 a 8.25 do Termo de Referência** (anexo II), sob pena de inabilitação.

6.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da apresentação dos **documentos previstos nos itens 8.14 e 8.18** do Termo de Referência, os quais deverão ser substituídos pela apresentação, no momento do credenciamento, do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48/18, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos previstos **nos itens 8.4 a 8.13** do Termo de Referência (anexo II), a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 3 deste edital.

6.4. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer à situação descrita no item 6.4.

6.7. As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

6.7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta à sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.38.

7.3. Não aplicará o subitem 7.2, no caso de opção por não apresentação de envelope de habilitação. Sendo que, nesse caso, o Pregoeiro convocará o licitante vencedor para que no prazo de até 01 (um) dia útil apresente os documentos de habilitação.

7.3.1. A sessão será suspensa e será reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Será adotado o modo de disputa fechado e aberto.

7.5. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.6. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.28.

7.7. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.10. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.11. Os licitantes poderão apresentar lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menos já ofertado.

7.12. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.13. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.10 e 7.12.

7.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.16. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.17. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo estabelecido no anexo I deste edital.

7.18. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.19. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

7.20. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.21. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado, observado o valor máximo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.

7.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital, dando continuidade ao certame.

7.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.25. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

7.27. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.27.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.27.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.27.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.28. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.29. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.30. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.31. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.32. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.33. Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.34. A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Compras deste Município.

7.35. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, e mediante aviso prévio aos licitantes, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, do reinício.

7.36. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

7.37. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.23 e 7.24 deste edital.

7.38. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.39. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, observado o valor máximo aceitável por unidade estabelecido no anexo I deste edital.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”, deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

9.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 9.1 e 9.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

9.4. O disposto nos itens 9.1 e 9.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

10.2. A impugnação poderá ser apresentada diretamente ao pregoeiro, encaminhada via postal, entregue diretamente na repartição pública na Seção de Licitações do Departamento de Compras ou mediante envio de e-mail para comissaolicitacoes2@santarosa.rs.gov.br.

10.2.1. A impugnação deverá ser devidamente assinada fisicamente ou eletronicamente (com possibilidade de verificação de autenticidade) e ser devidamente comprovado os poderes para representação da impugnante caso for pessoa jurídica ou pessoa física por meio de procurador.

10.2.2. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

10.2.3. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, encaminhada via postal, entregue diretamente na repartição pública na Seção de Licitações do Departamento de Compras ou mediante envio de e-mail para comissaolicitacoes2@santarosa.rs.gov.br.

10.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 48/2023 para essa fase da licitação.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.5 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.7.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.7.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas deste edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas e caracterizadas como infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Decreto Municipal nº 48/2023 e IN nº 09/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

12.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

12.3. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

13.12. No caso de omissão deste edital e da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicados, subsidiariamente, a IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e o Decreto Municipal nº 48/2023.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

- ANEXO I** - Especificação do objeto;
- ANEXO II** - Termo de referência;
- ANEXO III** - Modelo de declarações;
- ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;
- ANEXO V** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VI** - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO VII** - Minuta de Termo de Contrato;

14.2. Devido à sua complexidade, o anexo IV está disponível apenas em formato digital, nos endereços eletrônicos:

**<https://santarosa.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

Santa Rosa, 24 de junho de 2025.

Ademir Rosa
Coordenador da Unidade Central de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pdd5316ca5188b>.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO I
(especificação do objeto)

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor Máximo Aceitável por unidade (R\$)	Valor Máximo Aceitável Total (R\$)	Valor Mínimo dos Lances (R\$)
1	24.000	QUILOMETRO	83001	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 39.	20,71	497.040,00	R\$ 4.970,40
2	24.000	QUILOMETRO	83002	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 40.	20,71	497.040,00	R\$ 4.970,40
3	24.000	QUILOMETRO	83003	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 41.	20,71	497.040,00	R\$ 4.970,40
4	24.000	QUILOMETRO	83004	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 42.	20,41	489.840,00	R\$ 4.970,40
5	24.000	QUILOMETRO	83259	TRANSPORTE ESCOLAR RELATIVO AO ROTEIRO 43, DIVERSAS RUAS DA CIDADE,VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM DETERMINADO PONTO ATÉ AS ESCOLAS.	20,71	497.040,00	R\$ 4.970,40
							Valor total: R\$ 2.478.000,00

1) Para fins de julgamento das propostas, o **valor máximo aceitável por unidade e por ITEM** é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do **Pregão Presencial n° 02/2025**.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

ANEXO II
(termo de referência)

Está disponível apenas em formato digital:

no Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

e no endereço eletrônico:

<https://santarosa.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pdd5316ca5188b>.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO III
(modelo de declarações)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio/procurador abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei que:

1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) se cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6) se microempresa e empresa de pequeno porte, que ainda não celebrou no ano-calendário da data da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO IV
(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2025**.
Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

OBSERVAÇÃO: TRAZER CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM ASSINATURA ESCRITA DO(S) REPRESENTANTE(S) COM FIM DE VERIFICAR A AUTENTICIDADE.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO V

(Modelo de declaração de enquadramento como MEI, ME, EPP ou equiparado)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, que a empresa _____ não está incluída nas vedações constantes no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

(....) **microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(....) **empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(...) **microempreendedor individual**, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a V, da mesma Lei; e exerce tão somente atividades constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de maio de 2018.

Por ser expressão da verdade e por considerar que a referida empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador
Nome completo

Microempreendedor Individual
Nome completo

Observação: Se a licitante se enquadra como **MEI – Microempreendedor Individual**, a declaração não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO VI
(planilha de custos e formação de preços)

Está disponível no processo físico e em formato digital,
no endereço eletrônico:
<http://licitacoes.santarosa.rs.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pdd5316ca5188b>.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO VII
(minuta de termo de contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A EMPRESA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Ex.mo Prefeito, Senhor **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu Il.mo, Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com o processo administrativo n.º 19968, de 28/02/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º ___/2025, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a metodologia e com as exigências, quantidades, frequências e especificações estabelecidas no termo de referência (anexo II do edital).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o termo de referência;
- b) o edital de licitação;
- c) a proposta e as planilhas de custos da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

2.1. A partir da data de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e,
- d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, periodicidade e condições de execução, conclusão, observação, fiscalização e recebimento dos serviços constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de extinção deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços a ser emitida pelo CONTRATANTE, **a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução dos serviços.**

5.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução dos serviços depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTO - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), melhor especificado na subcláusula 1.2.

7.2. A CONTRATADA reconhece, e aceita, que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7.2. Não será permitida a cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste contrato administrativo, nos termos da faculdade conferida ao CONTRATANTE pelo § 1.º do artigo 1.º da Instrução Normativa SEGES n.º 53/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no termo de referência, na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 48/2023, também são atribuições do CONTRATANTE:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;
- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, decreto e neste contrato.

10.2. O CONTRATANTE deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no artigo 112 do Decreto n.º 48/2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no termo de referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado.

10.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além do disposto neste contrato, a CONTRATADA deverá observar na execução do objeto o estabelecido em sua proposta de preços (e planilhas de custos) e no termo de referência, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, os prazos, as frequências, os horários, os padrões, os quantitativos, os locais e todas as demais exigências e especificações previstas no termo de referência.

11.3. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a CONTRATADA definirão em conjunto os casos omissos e a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços sempre que ocorrerem situações não previstas neste contrato e no termo de referência, de maneira a garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

11.4. Sem prejuízo das obrigações previstas no termo de referência, na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 48/2023, a CONTRATADA deverá observar, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os veículos, materiais e outros acessórios que forem demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios;

f) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

i) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

k) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) promover a guarda, manutenção, transporte e vigilância do veículo e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

o) entregar os documentos necessários para liquidação e pagamento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, inclusive com correções, se for o caso;

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei n.º 14.133/2021);

r) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento à LGPD;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021;

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, adequando suas operações e atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene;

v) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, treinando seus colaboradores e fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

w) cumprir as especificações das normas de segurança do trabalho e das demais normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as instruções do CONTRATANTE, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o objeto;

x) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos colaboradores alocados na execução do objeto;

y) instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

z) responsabilizar-se civilmente pelo serviço e pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

aa) não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.5. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

11.6. Conforme previsto neste contrato, o pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

11.7. A CONTRATADA declara, pelo presente contrato, que tomou pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

11.8. Fica igualmente ciente a CONTRATADA de que, por força do artigo 3.º, incisos I, II e III, combinado com o artigo 6.º, inciso I, combinado com artigo 7.º, incisos II e VI, combinado com artigo 8.º, *caput* e §§ 1.º, inciso III, e 2.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação), o CONTRATANTE deve divulgar os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ele indicados, identificando-se as funções ou as atividades desenvolvidas por cada um deles e o nome/razão social da empregadora.

11.8.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar e registrar o conhecimento por seus empregados de que o CONTRATANTE irá realizar a publicação de seus nomes e das funções ou atividades que exercem para fins de transparência.

11.9. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o dimensionamento e registro do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04), assim como a elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09) e do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07), devendo apresentá-los à fiscalização sempre que solicitado, assim como os ASO – Atestados de Saúde Ocupacionais dos novos colaboradores.

11.10. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

11.11. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA.

11.12. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas-extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

11.13. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

11.14. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

11.15. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

11.16. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

11.17. A CONTRATADA deverá aceitar que o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.18. A CONTRATADA deverá aceitar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

11.19. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.20. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11.21. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.22. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no termo de referência, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

11.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e no termo de referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e pelo que está previsto no termo de referência.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDUTA ÉTICA

13.1. As partes contratantes declaram e garantem, para todos os fins, que atuam de forma ética e que não praticam quaisquer atos e não adotam qualquer conduta, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, diretamente ou através de seus administradores, diretores, empregados, prepostos e/ou procuradores, assim como por quaisquer agentes, parceiros fornecedores e/ou seus respectivos servidores/colaboradores, que sejam ou possam ser caracterizadas como lesivas à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e que tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, por si e/ou pelas pessoas acima indicadas, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades de caráter administrativo, civil e criminal relacionadas,





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

obrigando-se a indenizar a parte prejudicada por eventuais danos e/ou prejuízos por ela suportados em decorrência da inexistência destas declarações, bem como por todo e qualquer descumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no item 9 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do termo de referência (anexo II do edital da licitação), no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 132 do Decreto Municipal n.º 48/2023, e, ainda, por qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 48/2023, inclusive multas, sem prejuízo das demais responsabilidades.

14.3. Além das disposições da Lei n.º 14.133/2021, na aplicação das sanções deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal n.º 48/2023 e IN nº 09/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

14.4. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

14.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([artigo 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

14.6. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal n.º 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no termo de referência.

14.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

14.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([artigo 161 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 178 do Decreto Municipal n.º 48/2023](#)).

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846/2013 \(que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública\)](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no [artigo 159 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 150 do Decreto Municipal n.º 48/2023](#).





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160 da Lei n.º 14.133/2021](#) e artigo 165 do Decreto Municipal n.º 48/2023).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da Lei n.º 14.133/2021](#) e do [artigo 176 do Decreto Municipal n.º 48/2023](#).

14.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#), no que couber, cuja incidência se admite por força do artigo 187 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 48/2023.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta Subcláusula ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da Lei n.º 14.133/2021.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

c) indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato ([artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 113, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 48/2023](#)).

15.6. A extinção deste contrato antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será considerado inexecução total das obrigações assumidas e poderá resultar na aplicação das sanções previstas no termo de referência, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

15.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (artigo 139, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e,

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de extinção do contrato previsto no artigo 139 do referido diploma legal.

16.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

16.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do termo de referência, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 48/2023, da legislação pertinente e das normas e princípios gerais dos contratos, bem como, subsidiariamente, das normas editadas pelo Poder Executivo Federal, no que couber, cuja incidência se admite por força do artigo 187 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 48/2023.

16.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

16.6. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que está ciente que qualquer tolerância do CONTRATANTE relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas não será considerada aceitação, novação ou precedente e não implicará renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá o CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o integral cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

16.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

16.8. A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste contrato ou do termo de referência não afetará ou invalidará a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ... de de 2025

ANDERSON MANTEI,

Prefeito.

XXXXXXXXXX,

Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

